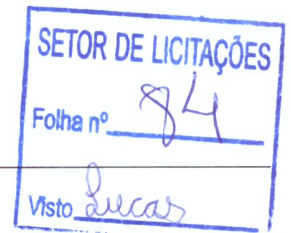




**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)



**CONTRATO 06/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E LUIZ CARLOS FLORENTINO – MEI.**

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, agente político, residente em Araguari-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.782.281 - SSP/MG e do CPF nº 123.220.676-87; e a pessoa jurídica Luiz Carlos Florentino – MEI 061.056.756-07, CNPJ nº 19.516.060/0001-90, situada na Av. Rio Branco, 1036. Centro, Uberlândia – MG, 38.400-058 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Florentino, Carteira de Identidade nº MG-12.859-660-SSP/MG, CPF n.º 061.056.756-07 resolvem firmar o presente Contrato para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM COMUNICAÇÃO**, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 06/2018, na modalidade Pregão Presencial 03/2018, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo Licitatório nº 06/2018 – Pregão Presencial 03/2018, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - b.1) Constem no Processo Licitatório nº 06/2018 – Pregão Presencial 03/2018;
  - b.2) Não contrariem o interesse público;
- c) Nos preceitos de Direito Público; e
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **Assessoria em Comunicação**, a serem prestados nas dependências da AMVAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

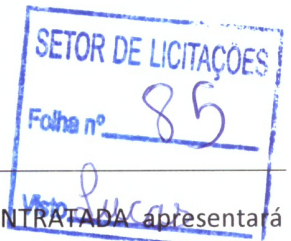
- 1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$22.455,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.
- 2. Pela execução dos serviços, objeto desse contrato, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$2.806,97 (dois mil, oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos) para execução de serviços de Assessoria em Comunicação.

2018/06/07 09:04:42  
Luiz Carlos Florentino



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)



3. Para a liberação dos pagamentos mensais (para o caso de pessoa jurídica), a CONTRATADA apresentará também cópia das guias comprobatórias dos recolhimentos ao INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas obrigatórios, atinentes aos salários dos seus funcionários, que atuaram nas dependências da CONTRATADA no mês anterior.
4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto do contrato e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6. No caso de prorrogação, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado; devendo retratar a variação efetiva do custo do serviço.
7. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato. O reajuste somente poderá ser efetivado uma vez por ano, observando o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, quando da respectiva data base, e desde que vise a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.2011. 3.3.90.39.99.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem **vigência de 02 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

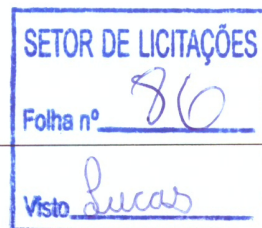
1. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada logo após a assinatura do Contrato.
  - 1.1. Caso ocorra alteração na data prevista para o início da prestação dos serviços descrita no item 1 desta Cláusula, a CONTRATANTE fará comunicação formal à CONTRATADA informando nova data.
2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da AMVAP e/ou nos locais onde a AMVAP se faça presente, através de seus membros Diretores, de acordo com a determinação da Associação.
3. Para os serviços de **Assessoria de Comunicação** serão realizadas as seguintes ações:
  - a. Planejamento de ações institucionais, a produção de conteúdo multimídia, o relacionamento com públicos estratégicos diversos, editoração de publicações impressas; e ainda:
  - b. Divulgação dos eventos dos municípios na home page da AMVAP e nas demais redes sociais da mesma;





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

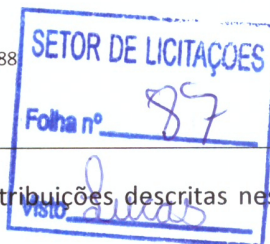


- c. Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada;
- d. Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria em comunicação solicitado pela AMVAP;
- e. Atendimento tempestivo às solicitações dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes à AMVAP, fornecendo informações e auxiliando no preparo de *releases* e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos;
- f. Manutenção do banco de imagens atualizado da AMVAP;
- g. Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa;
- h. Produção e alimentação permanente da *home page* da AMVAP, com informações relacionadas às suas ações;
- i. Criação e atualização de *mailing* para divulgação de notícias;
- j. Participação efetiva em eventos e reuniões, independente da localidade em que se realizem, dos quais a AMVAP se faça presente ou representada, oferecendo a cobertura e o suporte técnico-jornalístico necessário **(as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão a cargo da AMVAP)**;
- k. Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes da AMVAP no contato com a imprensa;
- l. Redação de textos e discursos oficiais da AMVAP, em especial de membros da Diretoria Executiva;
- m. Elaboração de cerimoniais quando da realização de eventos pela AMVAP;
- n. Cobertura fotográfica de eventos realizados pela AMVAP ou naqueles em que haja sua participação ou de seus membros;
- o. Realização de *clipping* de jornais e revistas das ações que envolvam a AMVAP;
- p. Elaboração de um jornal bimestral, disponibilizado por meio impresso e eletrônico, contendo as principais ações realizadas pela AMVAP no período, incluindo a criação de matérias, fotografias, correções ortográficas e todas as demais ações necessárias à perfeita execução do produto.
- q. Não estão incluídas nas ações para produção dos jornais informativos a diagramação e impressão dos jornais.
- r. Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, radiofônico e impresso, de acordo com as necessidades da AMVAP;
- s. Selecionar, semanalmente, notícias de interesse da AMVAP, publicadas pela imprensa;
- t. Atender às solicitações de informação demandadas pela imprensa;
- u. Organizar e manter arquivos de texto e imagem, convencionais e digitais;
- v. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela AMVAP;



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)



- w. Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições descritas neste anexo;
- x. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- y. Manter entendimento com a AMVAP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- z. Responder perante à AMVAP ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- aa. A CONTRATADA entregará à AMVAP todos os materiais, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do presente contrato – com exceção dos anteriormente existentes – de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a AMVAP possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.
- bb. O conteúdo das matérias e dos *releases* passará pela apreciação da Secretária Executiva antes da publicação e, conforme o caso, posterior aprovação da AMVAP;
- cc. Executar outras tarefas correlatas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, **de acordo com a Cláusula Sexta, Item 3 e seus subitens.**
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- d) Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição do(s) prestador(es) de serviço designados, caso esses não atendam às necessidades e objetivos do objeto da contratação, devendo tal mudança ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da solicitação.

#### 2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

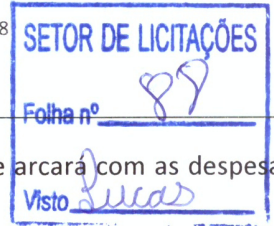
*[Handwritten signature]*





## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)



a) Quando os serviços forem realizados fora do município de Uberlândia, a Contratante arcará com as despesas de deslocamento e refeição.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

2. Para o caso de desistência injustificada pela CONTRATADA, decorrente da aplicação do item anterior; fica estabelecida a multa de:

a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8; no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e  
b) amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 06/2018 – Pregão Presencial 03/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

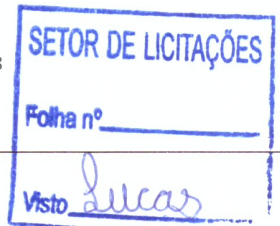
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OAB/MG nº 148.402

*Lucas*



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

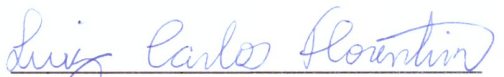
1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
2. A CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia - MG, 27 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Coelho de Carvalho**  
Presidente da AMVAP

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Florentino**  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome: Marcos Sílvia Caetano Farias CPF: 014.697.536-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Evandina Spolito S. Fernandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura: \_\_\_\_\_





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA**

**PROCESSO: 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 005/2018**

Registro de preço para provável e eventual contratação de empresa para prestação de Serviços de apoio e análise técnica a estruturação e elaboração de projetos da gestão pública, sendo: Gerenciamento de Projetos, Elaboração e análise de estudo de engenharia de valor, Elaboração e análise de estudos de engenharia arquitetônicos e urbanísticos para modelagem de concessões e parcerias, Elaboração e análise de estudos de viabilidade econômico-financeiros para modelagem de concessões e parcerias, Elaboração e análise de estudos jurídicos para modelagem de concessões, parcerias, fiscalização e verificação de contratos para atender os Municípios Consorciados ao CIMVA. Retirada do edital no Endereço: Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - CEP: 35.160-294, Horto - Ipatinga - MG e pelo e-mail cimva.mg@yahoo.com. Informações pelo Tel: 31 38221817 das 12 as 17hs. Entrega das Propostas: 03/08/2018 às 09hs. Abertura das Propostas: 03/08/2018 às 09hs no endereço acima.

**ELCI RODRIGUES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Germana Maria de Melo Vitorino  
**Código Identificador:**D1F92BF8

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**AMVAP – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2018**  
**PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LANCHES.**

AMVAP – Resultado do Pregão Presencial 02/2018 para contratação de fornecimento de lanches. Vencedor: Marques Lobato & Cia Ltda - ME, CNPJ nº 01.275.553/0001-10. Valor global do contrato 08/2018: R\$8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Vigência: 13/06/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia, 13 de junho de 2018.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO.**  
Presidente.

**Expediente:**  
**Associação Mineira de Municípios – AMM - MG**

**Diretoria Biênio 2017/2019**

**Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda**  
**Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges**  
**1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Visto** Lucas  
**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**87AE23C5

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 08/2018.**

AMVAP – Extrato do Contrato 08/2018. Contratada: Antônio José Rodrigues, CPF nº 254.511.626-20. Objeto: realização de treinamento na sede da CONTRATANTE, por parte do CONTRATADO, denominado: “CURSO DE LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)”, a ser realizado no dia 05 e 06 de Julho de 2018, com a carga horária de 18 (dezoito) horas. Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 02/07/2018 a 31/07/2018.

Uberlândia, 02 de Julho de 2017.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**46DFB46D

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**AMVAP – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2018**  
**PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM**  
**COMUNICAÇÃO.**

AMVAP – Resultado do Pregão Presencial 03/2018 para contratação de assessoria em comunicação. Vencedor: Luiz Carlos Florentino – MEI, CNPJ nº 19.516.060/0001-90. Valor global do contrato 06/2018: R\$22.455,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia, 27 de abril de 2018.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO.**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**A17E7231

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**AMVAP – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO**  
**07/2018, INEXIGIBILIDADE 02/2018.**

AMVAP – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo 07/2018, Inexigibilidade 02/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar cursos aos servidores dos municípios associados à AMVAP, sendo eles: Curso de Gestão de Patrimônio Público Municipal – Procedimentos Patrimoniais Contábeis (nos dias 10 e 11 de abril de 2018) e Curso de Recursos Humanos & a Implantação do e-Social na Administração Pública Municipal (nos dias 01 e 02 de agosto de 2018). Contratada: **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.**, CNPJ 02.457.379/0001-99. Fundamento: no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União. Valor dos Contratos: 05/2018: R\$6.000,00 (seis mil reais) e Contrato 07/2018: R\$5.000,00 (cinco mil reais). RATIFICO o referido processo para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 10 de abril de 2018.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO.**  
Presidente.